



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
06/02/2026	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP	1451044

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rogério Greco - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública E-mail: dasprojetos.sejusp@gmail.com	Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS

SUMÁRIO

- 1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO
- 2- FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 3- NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
- 4- DO CREDENCIAMENTO
- 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 6- REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO
- 7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 8- ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO
- 9- HABILITAÇÃO
- 10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 11- MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO
- 12- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS
- 14- PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15- DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

16- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17- ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas para a prestação de serviços especializados em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades correlatas, nas especialidades consonantes aos serviços a serem prestados, incluindo: clínica médica, medicina do trabalho, neurologista, psiquiatria, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, perícia médica, reumatologia, médico generalista, para assistência aos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG. Os atendimentos a serem realizados serão divididos, conforme discriminado no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

1.2. Quadro de previsão de quantitativo dos serviços de Perícia Médica a serem credenciados por lotes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO PARA CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DO REPASSE UNITÁRIO
1	1	000150045	Serviço especializado em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Psiquiatria	1,00 unidade		1 Psiquiatra	4368	R\$ 220,25
1	2	000149500	Serviço especializado em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Psiquiatria	1,00 unidade		1 Psiquiatra	16	R\$ 220,25
1	3	000149721	Serviço especializado em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades afins	Avaliação médico pericial por especialista para subsidiar decisão pericial- psiquiatria	1,00 unidade		1 Psiquiatra	3	R\$ 220,25
1	4	000150584	Serviço especializado em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional - Psiquiatria	1,00 unidade		1 Psiquiatra	9	R\$ 220,25

2	1	000150630	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Ortopedia	1,00 unidade		1 Ortopedista	4368	R\$ 220,25
2	2	000150649	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Ortopedia	1,00 unidade		1 Ortopedista	16	R\$ 220,25
2	3	000149730	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Avaliação médico pericial por especialista para subsidiar decisão pericial – ortopedia	1,00 unidade		1 Ortopedista	2	R\$ 220,25
2	4	000150673	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional - Ortopedia	1,00 unidade		1 Ortopedista	9	R\$ 220,25
3	1	000150681	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Clínica Médica	1,00 unidade		1 Especialista em Clínica Médica	4368	R\$ 220,25
3	2	000150690	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Clínica Médica	1,00 unidade		1 Especialista em Clínica Médica	16	R\$ 220,25
3	3	000149748	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Avaliação médico pericial por especialista para subsidiar decisão pericial – Clínica Médica	1,00 unidade		1 Especialista em Clínica Médica	2	R\$ 220,25

3	4	000150819	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico- Clínica Médica	1,00 unidade		1 Especialista em Clínica Médica	486	R\$ 220,25
3	5	000150711	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional – Clínica Médica	1,00 unidade		1 Especialista em Clínica Médica	9	R\$ 220,25
4	1	000150720	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Medicina do Trabalho	1,00 unidade		1 Médico do Trabalho	4368	R\$ 220,25
4	2	000150738	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Medicina do Trabalho	1,00 unidade		1 Médico do Trabalho	16	R\$ 220,25
4	3	000149756	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Avaliação médico pericial por especialista para subsidiar decisão pericial - Medicina do Trabalho	1,00 unidade		1 Médico do Trabalho	3	R\$ 220,25
4	4	000149691	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico - Medicina do Trabalho	1,00 unidade		1 Médico do Trabalho	486	R\$ 220,25
4	5	000149713	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Avaliação médico pericial para acompanhamento de Ajustamento Funcional - Medicina do Trabalho	1,00 unidade		1 Médico do Trabalho	9	R\$ 220,25

5	1	000150762	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Cardiologia	1,00 unidade		1 Cardiologista	4368	R\$ 220,25
5	2	000149764	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Avaliação médico pericial por especialista para subsidiar decisão pericial - Cardiologia	1,00 unidade		1 Cardiologista	5	R\$ 220,25
5	3	000150797	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico - Cardiologia	1,00 unidade		1 Cardiologista	486	R\$ 220,25
5	4	000150800	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional – Cardiologia	1,00 unidade		1 Cardiologista	9	R\$ 220,25
6	1	000150827	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Otorrinolaringologia	1,00 unidade		1 Otorrinolaringologista	4368	R\$ 220,25
6	2	000149799	Serviço especializado em pratica médica, junta médica, pericia médica e atividades afins	Avaliação médico pericial por especialista para subsidiar decisão pericial - Otorrinolaringologia	1,00 unidade		1 Otorrinolaringologista	5	R\$ 220,25
7	1	000150851	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, pericia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Oftalmologia	1,00 unidade		1 Oftalmologista	4368	R\$ 220,25

7	2	000149772	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, perícia médica e atividades afins	Avaliação médica pericial por especialista para subsidiar decisão pericial - Oftalmologia	1,00 unidade		1 Oftalmologista	1	R\$ 220,25
8	1	000150886	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Neurologia	1,00 unidade		1 Neurologista	4368	R\$ 220,25
8	2	000149780	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, perícia médica e atividades afins	Avaliação médica pericial por especialista para subsidiar decisão pericial - Neurologia	1,00 unidade		1 Neurologista	1	R\$ 220,25
9	1	000149683	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, perícia médica e atividades afins	Avaliação médica documental para Redução de Jornada de Trabalho	1,00 unidade		1 médico / Qualquer especialidade	357	R\$ 220,25
9	2	000150959	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, perícia médica e atividades afins	Avaliação médica documental para Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família	1,00 unidade		1 médico	2	R\$ 220,25
10	1	000150967	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para licença para tratamento de saúde – Médico Perito	1,00 unidade		1 Médico Perito	4368	R\$ 220,25
10	2	000150975	Serviço especializado em pratica medica, junta medica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho – Médico Perito	1,00 unidade		1 Médico Perito	16	R\$ 220,25

10	3	000151017	Serviço especializado em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico - Médico Perito	1,00 unidade		1 Médico Perito	486	R\$ 220,25
10	4	000151025	Serviço especializado em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades afins	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional - Médico Perito	1,00 unidade		1 Médico Perito	9	R\$ 220,25

1.3. **Especificação do Objeto:** A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente, qualificada e com profissionais em seu corpo clínico aptos a realização dos serviços credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A transferência da responsabilidade da prestação dos serviços periciais e saúde ocupacional, atualmente sob a gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, para a Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, encontra-se respaldado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou demanda contínua e essencial para a avaliação da aptidão funcional de servidores e candidatos em concursos públicos, bem como para análise de benefícios e afastamentos. O ETP concluiu que o modelo de credenciamento é a forma mais adequada de prestação de serviços, por possibilitar a descentralização dos serviços, de forma contínua e sob demanda, assegurando eficiência, economicidade e transparência.

2.2. A execução dos serviços serão de acordo com a demanda apresentada nas seguintes Regiões Integradas de Segurança Pública: Risp 01 Belo Horizonte, Risp 02 Ribeirão das Neves, Risp 03 Vespasiano, Risp 19 Sete Lagoas e seus municípios relacionados, conforme anexo IV, deste Termo de Referencia. A prestação de serviços abrangerá a execução de exames periciais, emissão de laudos técnicos e extratos de laudos, conforme especificações e normativas aplicáveis.

2.3. SEJUSP reforça a necessidade de utilização de clínicas com profissionais especializados, considerando a complexidade da saúde funcional dos servidores da segurança pública e a relevância de garantir condições adequadas para o desempenho de funções de risco, como no caso dos Policiais Penais e Agente Socioeducativos.

2.4. A demanda estimada dos serviços de perícias médicas foi calculada com base em execuções de anos anteriores, resultando em aproximadamente 12.627 perícias no ano, conforme anexo II, deste Termo de Referência

2.5. O credenciamento possibilita atender à imprevisibilidade e variabilidade das demandas, garantindo cobertura geográfica ampla e celeridade na realização das perícias, evitando descontinuidade ou morosidade que possam comprometer a organização do trabalho e a segurança das unidades prisionais e socioeducativas. Além disso, a efetividade do serviço pericial contribui para a adequada gestão do erário, prevenindo concessões indevidas de licenças ou benefícios.

3. NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Chamamento público, para credenciamento, não possui caráter competitivo, conforme disposto no art.79 da Lei 14.133/2021.

3.2. Será permitida a adesão de interessados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

3.3. A remuneração das credenciadas será feita pelo preço unitário de cada serviço conforme discriminado no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.4. A hipótese de credenciamento será paralelo e não excludente, permitindo que todos os prestadores habilitados, que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos, possam atuar simultaneamente.

3.5. A seleção será realizada por meio eletrônico, das clínicas credenciadas e devidamente cadastradas no Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPEMSO, observando localidade, tipo de serviço e disponibilidade,

conforme previsto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O credenciamento será de forma contínua e descentralizada, imprescindível para assegurar a pronta avaliação da capacidade laborativa dos servidores, prevenir agravos à saúde, qualificar afastamentos e garantir adequada alocação da força de trabalho, reduzindo riscos administrativos e jurídicos. Trata-se, portanto, de serviço de natureza continuada, essencial à manutenção da eficiência e segurança na atuação da SEJUSP.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços especializados em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades correlatas aos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP, serão convocadas para assinatura do termo de credenciamento as clínicas credenciadas que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência. A Administração selecionará o prestador para cada Ordem de Serviço (OS) com base em critérios objetivos, previamente definidos no edital, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados habilitados.

4.3. O Termo de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA terá prazo indeterminado.

4.4. Será permitido o registro permanente de novos interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos, preservando a isonomia e a continuidade da prestação do serviço, conforme determina o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

4.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da clínica, implica o aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

4.6. O edital preverá **janelas de até 2 (dois) meses para análise de documentação**, de novos interessados, considerando a capacidade operacional da equipe da SEJUSP, garantindo ampla participação, isonomia e continuidade da prestação do serviço, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEJUSP, inclusive o valor previsto, e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão as CREDENCIADAS.

4.8. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da SEJUSP e no Portal de Compras MG.

4.9. O Edital não possui caráter competitivo, consistindo em chamamento público para credenciamento permanente, de acordo com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Será permitida a adesão de interessados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

4.11. A remuneração das CREDENCIADAS será feita pelo preço unitário de cada serviço conforme discriminado no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

4.12. As Ordens de Serviço (OS) serão distribuídas de forma isonômica e objetiva entre as CREDENCIADAS, observando os seguintes critérios:

- I - Proximidade geográfica ou abrangência territorial, quando aplicável;
- II - Compatibilidade entre a especialidade do prestador e serviço solicitado;
- III - Disponibilidade de agenda da especialidade solicitada.
- IV - Capacidade de atender no prazo definido na OS;
- V - Em caso de empate, o sorteio deverá ser de forma randômica e automática realizada pelo Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional-SIPEMSO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O procedimento auxiliar de credenciamento de que trata este Termo de Referência obedecerá às seguintes etapas:

- a) Primeira etapa: Registro de requerimento de participação.
- b) Segunda etapa: Análise documental.
- c) Terceira etapa: habilitação ou Inabilitação e julgamento de recursos.
- d) Quarta etapa: Divulgação da lista de credenciadas, com a respectiva ordem de credenciamento.
- e) Quinta etapa: Convocação e formalização do Termo de Credenciamento, conforme anexo V deste Termo de Referência.

f) Sexta etapa: Emissão ordem de serviço, conforme necessidade da SEJUSP.

g) Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização mensal da execução dos serviços prestados.

5.2.

Forma de credenciamento e regime de execução

5.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço (OS) emitida pela Administração, garantindo que cada perícia seja realizada conforme necessidade efetiva.

5.2.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário, considerando o estabelecimento de preço público.

5.3. **Procedimento de seleção e registro:**

5.3.1. A alocação dos prestadores será realizada de forma automática e randômica pelo sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, assegurando isonomia, eficiência e equidade na distribuição das demandas.

5.4. **Cada OS deverá conter, no mínimo:**

- I - identificação da OS;
- II - identificação do serviço solicitado;
- III - prestador selecionado;
- IV - prazo para execução;
- V - local de atendimento;
- VI - identificação do responsável pela emissão da OS na Administração.
- VII - data e responsáveis pela decisão.

5.5. **Horário e local de execução:**

5.5.1. Os serviços de perícia médica serão realizados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, podendo a Administração ajustar a escala mediante prévia comunicação às CREDENCIADAS.

5.5.2. Não há óbice à participação de empresas formalmente situadas em outras localidades, e que tenham núcleo de atendimento em Belo Horizonte e região Metropolitana- RMBH, para atendimento dos servidores.

5.5.3. A CREDENCIADA deverá atualizar seus dados cadastrais sempre que houver mudança de endereço, conta de e-mail ou telefone.

5.6. **Procedimentos de execução:**

5.6.1. Cada perícia será iniciada somente após emissão da OS pela Administração.

5.6.2. A prestadora CREDENCIADA deverá:

- I - Ao disponibilizar a vaga, a emissão da OS já será o aceite do serviço a ser prestado.
- II - realizar a perícia conforme protocolos médicos e normativos internos;
- III - entregar o laudo técnico à Administração dentro do prazo definido na OS.
- IV - A CREDENCIADA deverá manter a agenda atualizada para o período de 2 (dois) dias.

5.6.3. A Comissão de Atestação de Serviços (CAS) conferirá cada nota fiscal entregue, validando a qualidade da prestação dos serviços e cumprimento de prazos antes de autorizar o pagamento.

5.7. **Controle de execução:**

5.7.1. A Administração poderá solicitar relatórios semanais de execução, acompanhamento de indicadores de qualidade, pontualidade e conformidade, e auditorias pontuais.

5.7.2. A Administração poderá ajustar o número de perícias solicitadas, redistribuir serviços entre prestadoras credenciadas ou alterar local/horário mediante comunicação prévia de **3 (três) dias**, registrando todas as alterações em aditivo ou termo de OS.

5.7.3. O descumprimento das condições da OS, ausência de assinatura da CAS na nota fiscal ou inconsistências técnicas, poderão resultar em:

- a) rejeição parcial ou total do serviço;
- b) aplicação de penalidades previstas em edital e no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de responsabilização civil ou administrativa.

5.8. **Manutenção da capacidade mínima de atendimento**

5.8.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, estrutura operacional para atender os serviços para quais se credenciou, conforme a demanda.

5.9. Da Infraestrutura de Informática e do kit Mínimo de equipamentos:

5.9.1. A CREDENCIADA será integralmente responsável por **fornecer, instalar, configurar, manter e substituir**, sempre que necessário, **toda a infraestrutura de informática** indispensável à execução dos serviços de perícia médica objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o Estado.

5.9.2. Deverá ser disponibilizado acesso à internet estável e compatível com serviços corporativos, suficiente para utilização contínua dos sistemas informatizados do Estado, incluindo o envio e recebimento de dados e documentos, preferencialmente com mecanismos de contingência para evitar interrupções.

5.9.3. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamento de informática adequado ao uso profissional, em condições regulares de funcionamento e sistema operacional atualizado, com capacidade para acesso simultâneo aos sistemas oficiais, registro de informações e consulta de documentos durante os atendimentos.

5.9.4. A CREDENCIADA deverá fornecer periféricos essenciais, tais como teclado, mouse, monitor e dispositivos de áudio e vídeo, que possibilitem, quando necessário, a realização de atendimentos remotos, identificação do periciado e comunicação clara e reservada, respeitando a confidencialidade do ato pericial.

5.9.5. A infraestrutura deverá contemplar medidas básicas de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no serviço, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.9.6. Deverá ser garantida a proteção elétrica dos equipamentos, por meio de dispositivos que evitem perdas de dados ou interrupções abruptas (nobreaks) e de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos.

5.9.7. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, **por posto de atendimento ou por profissional de saúde, no mínimo, o seguinte kit de equipamentos e serviços de informática:**

I - Acesso à internet em funcionamento contínuo, com estabilidade e capacidade compatível com o uso dos sistemas corporativos do Estado.

II - Computador de uso profissional, em condições adequadas de desempenho, com sistema operacional devidamente licenciado e atualizado.

III - Monitor, em tamanho e resolução compatíveis com o uso contínuo e seguro durante os atendimentos.

IV - Teclado e mouse, adequados ao uso administrativo e clínico.

V - Webcam, com qualidade suficiente para identificação do periciado e realização de atendimentos remotos, quando aplicável.

VI - Headset ou equipamento equivalente, que possibilite comunicação clara e reservada, assegurando a confidencialidade do atendimento pericial.

VII - Equipamento de impressão e digitalização, quando exigido pelos fluxos operacionais do serviço, permitindo a emissão e o registro de documentos relacionados ao atendimento pericial.

VIII - Dispositivo de proteção elétrica (nobreaks), destinado a prevenir danos aos equipamentos e a perda de informações decorrentes de oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica.

IX - Soluções básicas de segurança da informação, incluindo proteção contra softwares maliciosos e controle de acesso aos equipamentos.

5.9.8. A CREDENCIADA deverá garantir suporte técnico contínuo, presencial ou remoto, durante todo o período de execução contratual, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a não interrupção dos atendimentos periciais.

5.9.9. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer item de informática, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição ou correção imediata, dentro de 24 (vinte quatro) horas, prazo compatível com a criticidade do serviço, sem prejuízo à prestação dos serviços contratados.

5.9.10. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será objeto de fiscalização pela Administração, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação da adequação, funcionamento e regularidade dos equipamentos e serviços fornecidos.

5.10. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

5.10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I - A CREDENCIADA deverá seguir as diretrizes e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as orientações contidas no Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional-SIPEMSO, referente ao número de vagas e local de atendimento dos serviços a serem realizados.

5.11. Cronograma de Prestação de Serviço:

5.12. Agendamento pelo servidor: servidor deverá agendar a perícia médica em até 2 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento, utilizando o sistema de agendamento Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPEMSO e será direcionado para o CREDENCIADO através do Agendaminas ou Sistema Oficial disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais.

5.13. Atendimento do servidor: Atestados médicos ou odontológicos com duração igual ou superior a 1 dia deverão ser avaliados por meio de perícia médica documental ou presencial.

5.14. Conclusão da perícia:

5.14.1. Após a realização da perícia, o servidor será notificado, pela CREDENCIADA, sobre o resultado, por e-mail automático em no máximo em 24 (vinte e quatro) horas. O CREDENCIANTE será informado em campo próprio, através do Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional-SIPEMSO, de modo imediato ao final do atendimento pericial.

5.15. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

5.15.1. Não há fornecimento de materiais, uma vez que os serviços serão prestados nas clínicas credenciadas.

5.16. Do sistema a ser utilizado:

5.16.1. A CREDENCIADA deverá utilizar o Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional-SIPEMSO, que será disponibilizado pelo CREDENCIANTE e receberá treinamento e suporte adequados para utilização da ferramenta

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Das Condições de Participação:

6.1.1. Poderão participar do credenciamento todas as **clínicas habilitadas** que atendam integralmente às condições previstas no edital.

6.2. Da Participação de Consórcios:

6.2.1. É permitida a participação de consórcios

6.3. Da Participação de Cooperativa:

6.3.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Da Subcontratação:

6.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza técnica e pessoal do serviço pericial, que exige a execução direta pelos profissionais credenciados, garantindo qualidade, rastreabilidade e responsabilização individual pelo conteúdo dos laudos¹.

6.5. Da Sustentabilidade:

6.5.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade no presente credenciamento, uma vez que o credenciamento não gera impactos ambientais significativos. Contudo, será incentivado o uso de processos digitais para redução de papel e recursos.

6.6. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

6.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade no presente credenciamento.

6.7. Da Garantia do Credenciamento:

6.7.1. Não será exigida garantia no presente credenciamento.

6.8. Condições e Especificações da Garantia do Serviços:

6.8.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

6.9. Da Vistoria

6.9.1. Não se aplica vistoria, o serviço será prestado nas dependências da CREDENCIADA.

6.10. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

6.10.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

¹: TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário e TCE-MG, Informativo nº 271 (2023): a vedação à subcontratação é válida para preservar a qualidade e a responsabilidade direta do prestador

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Forma de credenciamento:

7.1.1. O credenciamento será realizado pela Administração, permitindo a manutenção de um rol de prestadores previamente qualificados para atender às demandas de perícia médica.

7.1.2. Adotar-se-á o modelo de credenciamento contínuo, paralelo e não excludente, observando o art.79, I, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciadas simultaneamente, em condições técnicas, operacionais e econômicas padronizadas, previamente definidas pela Administração, possibilitando a adesão de novos prestadores a qualquer tempo durante a vigência.

7.1.3. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, com a alocação automática e randômica das prestadoras credenciadas, realizada pelo sistema eletrônico disponibilizado para esse fim.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade do Credenciamento:

7.2.1. O credenciamento será aberto e por tempo indeterminado, garantindo que novos prestadores possam ser incluídos durante toda a vigência do TR, assegurando ampla concorrência, isonomia e capacidade de atender à demanda variável.

7.2.2. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando as regras do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. A Administração poderá atualizar periodicamente o rol de credenciadas, incluindo novos prestadores após verificação dos requisitos técnicos e legais.

7.3. Transparência e compliance:

7.3.1. Todos os atos de credenciamento, seleção e manutenção do rol serão registrados formalmente, garantindo:

- I - rastreabilidade completa;
- II - conformidade com Lei 14.133/2021, art. 79, I;
- III - possibilidade de auditoria por órgãos de controle;
- IV - a Administração realizará auditorias periódicas para verificar a legalidade, a objetividade da seleção e o cumprimento das normas.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito neste credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

8.1. Compatibilidade dos preços com o mercado:

8.1.1. O preço público foi estabelecido tendo como referência o estudo dos valores atualmente despendidos pela SEPLAG para manutenção dos serviços, conforme Anexo II deste Termo de referência.

8.2. Quantitativo de servidores Belo Horizonte e Região Metropolitana (1,2,3 e 19º Risp)

RISP	POLICIAL PENAL	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	OUTRAS CARREIRAS	TOTAL
1	1.343	439	1.014	2.796
2	2.844	121	310	3.275
3	443	0	37	480
19	231	113	48	392
TOTAL	4.861	673	1.409	6.943

8.3. Com base em dados históricos, a necessidade anual estimada é :

FINALIDADE	MÉDIA DO QUANTITATIVO MÍNIMO ANUAL
Afastamento Por Motivo De Saúde	11.684 atendimentos
Junta Médica Especializada	302 atendimentos
Exames Admissionais*	636 atendimentos
Benefícios Previdenciários	5 atendimentos
TOTAL	12.627 atendimento

8.4. Memória de cálculo para o TR:

8.4.1. Montante mensal* de gastos da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, no período selecionado para estudo:

ORIGEM DO GASTO	MONTANTE	PERCENTUAL
Pessoal Médico (R\$/mês)	1.917.085,68	46,40%
Pessoal Adm (R\$/mês)	1.745.471,19	42,30%
Demais Gastos SCPMSO (R\$/mês)	465.154,87	11,30%
TOTAL	4.127.711,74	100%

* 1- A folha mensal foi obtida dividindo-se o gasto anual com pessoal da SCPMSO por 12.

2- No gasto anual com pessoal foram consideradas as seguintes parcelas salariais: remuneração do servidor (vencimento básico somado a todas outras parcelas incorporáveis para fins de aposentadoria), 13º salário, 1/3 de férias, ajuda de custo, auxílio transporte e contribuição patronal.

3- No cálculo da produtividade médica foi observado o disposto na Resolução nº 097/2022. Utilizamos os parâmetros determinados no art. 5º da citada norma, considerando, para efeitos de cálculo, toda a produção em LTS. Foi considerada uma proporção de 32,3% de perícias documentais e 67,7% presenciais. Isso representa uma produtividade de 46,46 perícias a cada jornada médica de 20 horas. Tal proporção foi verificada nos pedidos totais de LTS no período compreendido entre 18/09/2023 e 04/10/2024.

4- Considerando que para a Sejusp as perícias são 100% presenciais, o custo médio por perícia seria de R\$192,09.

5- Embora a SCPMSO na data da apuração dos dados, tivesse 148 médicos, para a apuração da produtividade consideramos exclusivamente aqueles que efetivamente realizam perícias médicas ordinárias. Os demais profissionais trabalham em atividades de coordenação, assessoria e direção.

6- Os dispêndios com estagiários e trabalhadores vinculados à MGS, por serem decorrentes de contratos com prestadores de serviços, compõem a rubrica "Demais Gastos".

7- Fontes de dados:

7.1 - Planilha com a despesa de pessoal da SCPMSO, elaborada pela Assessoria de Estatísticas e Informações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG, tendo por base a competência 07/2024.

7.2 - Planilha de execução orçamentária de 2023 da SCPMSO, elaborada pela SPGF/DPO da Seplag .

8.5. Total de perícias realizadas no período:

I - 220.145 perícias de LTS

II - Custo por perícia de LTS = R\$ 186,39

III - Ao longo das discussões do Grupo de Trabalho, chegou-se ao valor de R\$ 220,25 como valor base por perícia realizada. Respeitando o percentual de cada assinatura de gastos temos a seguinte composição do valor estipulado.

CONTRIBUIÇÃO POR ORIGEM DE GASTO	IMPACTO
Pessoal Médico (R\$/mês)	102,20
Pessoal Adm (R\$/mês)	93,17
Demais Gastos SCPMSO (R\$/mês)	24,88
Total	220,25

8.6. Derivando do quadro acima é apresentado o quadro com o valor diferenciado considerando a quantidade de médicos envolvidos ou a complexidade da avaliação realizada:

MÉDICOS ENVOLVIDOS	CUSTO/PERITO	DEMAIS CUSTOS	VALOR DO REPASSE
1	102,20	118,05	220,25
2	204,39	118,05	322,54
3	306,59	118,05	424,84
10*	1.021,96	118,05	1.140,89

*O total de 10 peritos corresponde a complexidade do atendimento de Processo Administrativo Disciplina

8.7. Considerando a necessidade de participação de profissionais da equipe Biopsicossocial subsidiando algumas avaliações periciais é necessário contemplar o custo de cada profissional nos tipos de serviço em que estão envolvidos.

BIOPSICO	MÉDIA HISTÓRICO EFETIVOS NO ANO
Soma Anual	1.682.677,28
Individual	140.223,11
Mensal	11.685,26
Por unidade	73,03

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá a CREDENCIADA comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA deverá comprovar que possui capacidade técnica-operacional e profissional para a realização do objeto do presente credenciamento, apresentando os seguintes documentos:

9.3. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.3.1. A CREDENCIADA deverá apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa de que possui em seu quadro permanente, pelo menos 1(um) profissional pós graduado, especialista na área determinada do lote em que participou, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e registro de qualificação de especialista -RQE, cuja comprovação de vínculo de trabalho poderá se dar mediante cópia do Contrato Social, cópia da Ficha de Empregado ou cópia do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de Profissional Autônomo, por meio da cópia de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.3.2. Para todos os lotes/especialidades médicas, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente autenticado pelo CRM, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 30 (trinta) por cento do quantitativo histórico apresentado por lote, necessário de acordo com o subitem 1.2 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto do credenciamento.

9.3.4. Os atestados deverão conter:

- I - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- II - Local e data de emissão.

- III - Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- IV - Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
- V - Características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos serviços definidos neste Termo de Referência.
- VI - Relação de profissionais alocados na prestação dos serviços, contendo:
- VII - Nome, registro do médico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG e serviço/especialidade que atenderá no credenciamento.
- VIII - Comprovação de registro dos profissionais médicos no CRM/MG e registro de qualificação de especialista - RQE, para os profissionais que atuarão como especialista.
- IX - Comprovação de vínculo do profissional com a CREDENCIADA, de acordo com o tipo de vínculo existente

9.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do CREDENCIADO.

9.3.6. O CREDENCIADO disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Termo de Credenciamento que deu suporte ao credenciamento, endereço atual do CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

9.3.7. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.3.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

9.3.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

9.3.10. Na hipótese do item 9.3.2, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio

9.3.11. Registro e certidão de regularidade da pessoa jurídica junto Conselho Regional de Medicina-CRM;

9.3.12. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município.

9.3.13. Comprovante de cadastramento de estabelecimento de saúde ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados, e o CBO compatível com a especialidade contratada;

9.3.14. Comprovação de licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação de serviços;

9.3.15. Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, nos últimos 6 (seis) meses.

9.3.16. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da instituição, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.17. Estabelecimentos de saúde com corpo clínico superior a 30 médicos devem possuir Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica:

- I - Requerimento de Homologação de Eleição.
- II - Cópia do edital de convocação das eleições.
- III - Cópia das declarações de aquiescência dos candidatos eleitos.
- IV - Cópia das certidões negativa ético-profissional e de quitação dos candidatos eleitos.
- V - Cópia da ata de eleição.
- VI - Cópia da lista de votantes dos membros do corpo clínico

9.4. Documentos estrangeiros

9.4.1. Serão aceitos documentos e atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de

tradução juramentada para o português, salvo comprovada inidoneidade da entidade emissora.

9.5. **Habilitação Jurídica:**

9.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.3. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.5.8. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.5.9. Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da entidade.

9.5.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.6. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.6.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CRENDIADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto credenciado.

9.6.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da CRENDIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.6.5. Caso a CRENDIADA seja considerada isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo obrigatória a reapresentação sempre que ocorrer vencimento das certidões durante a vigência, observando o disposto no art. 68 e art. 146 da Lei nº 14.133/2021

9.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da CRENDIADA

emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.8. **Declaração:**

9.8.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.9. **Habilitação de Consórcios:**

9.9.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.9.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase do credenciamento e durante a execução do credenciamento.

9.9.4. Antes da celebração do Termo de Credenciamento, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.9.1

9.9.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo processo de Credenciamento.

9.9.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Credenciamento.

9.10. **Habilitação de Cooperativas:**

9.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o Credenciamento e que prestarão os serviços credenciados, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao credenciamento;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que prestarão os serviços credenciados;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.2. Seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V - três registros de presença dos cooperados que executarão o Termo de Credenciamento em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a credenciar o objeto de credenciamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Base de pagamento:

10.1.1. O pagamento será realizado por preço unitário fixo, somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, considerando, quantidade de perícias realizadas conforme tabela de valores aprovada no quadro de previsão de quantitativo dos serviços de perícia médica a serem credenciados por lotes, deste Termo de Referência.

10.2. Comissão de Atestação de Serviços (CAS)

10.2.1. A CAS será composta por servidores/representantes da Administração, capacitados para conferir e validar os serviços prestados.

10.2.2. A CAS terá as seguintes atribuições:

- I - Conferir a execução de cada perícia médica.
- II - Verificar a qualidade técnica mínima dos laudos emitidos, conforme padrões normativos internos.
- III - Confirmar o cumprimento de prazos estabelecidos.
- IV - Registrar observações ou inconsistências detectadas em termo específico de conferência, que servirá de base para pagamento ou eventual ajuste.

10.2.3. A CAS deverá emitir atestado de serviços realizados, comprovando:

- I - Número total de perícias realizadas no período.
- II - Eventuais deduções por serviços não realizados, rejeitados ou com inconsistências técnicas.

10.2.4. A Administração poderá recusar pagamento parcial ou integral se o serviço:

- I - Apresentar inconsistências no laudo ou registro.
- II - Não cumprir os prazos estabelecidos.
- III - Não atender às normas técnicas aplicáveis à perícia médica.

10.3. Procedimento de pagamento

10.3.1. Após conferência e validação das notas fiscais , pela Comissão de Atestação de Serviços - CAS, será emitido atestado de serviços realizados, contendo:

- I - Nota Fiscal atestada pela Comissão de Atestação de Serviços - CAS.
- II - Número de perícias realizadas no mês vigente.
- III - Valor total a ser pago.
- IV - Eventuais ajustes ou deduções decorrentes de serviços não realizados ou rejeitados.

10.3.2. O pagamento será processado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atestado emitido pela CAS , em conformidade com normas internas de controle financeiro e legislação vigente.

10.3.3. Eventuais ajustes decorrentes de inconsistências serão formalizados em termo aditivo, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

10.4. Dos Prazos:

10.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos gerados na prestação do serviço, conforme estabelecido na especificação do objeto, nos termos abaixo.

10.4.2. No prazo de até três dias úteis do adimplemento da parcela, a CRENDIADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.4.3. O recebimento provisório será realizado pela Comissão de Fiscalização do credenciamento, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- I - A Comissão de Fiscalização do credenciamento realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhada dos profissionais

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar as revisões finais que se fizerem necessárias.

II - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Comissão de Fiscalização do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os serviços previstos no neste Termo de Referência , que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CRENDIADA, registrando em relatório a ser encaminhado à Comissão de Gestão do Credenciamento”.

III - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

IV - Na hipótese de a verificação a que se refere os incisos I e II deste Item não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4.4. No prazo de até dez dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, a Comissão de Gestão do Credenciamento deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Comissão de Fiscalização do Credenciamento, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CRENDIADA, por escrito, as respectivas correções.

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Comissão de Fiscalização do Credenciamento, com base na relação dos serviços executados.

IV - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CRENDIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do credenciamento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento e por força das disposições legais em vigor.

V - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Credenciamento às custas da CRENDIADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. **Taxa de Retrabalho Técnico:**

10.5.1. Descrição: Indicador que mede o percentual de laudos que demandaram nova análise, complementação de informações ou esclarecimentos adicionais, após emissão inicial, por inconsistência, incompletude ou solicitação formal de complementação pela unidade demandante.

10.5.2. Cálculo: (Número de laudos incompletos ou retificados/Número total de laudos emitidos)×100.

10.5.3. Objetivo: Monitorar a consistência técnica e a clareza dos laudos emitidos, de forma a identificar oportunidades de melhoria nos processos periciais e na comunicação com as unidades solicitantes.

10.5.4. Meta: A meta estabelecida é que menos de 10% dos laudos emitidos necessitem de qualquer forma de retribalho técnico.

10.6. **Do Recebimento:**

10.6.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.6.2. Salvo disposição em contrário neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do credenciamento exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CRENDIADA.

10.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a CRENDIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

10.6.4. A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências do Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

10.6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do credenciamento.

10.6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando a CREDENCIADA para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.10. O prazo para a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA, pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

10.7. Da Liquidação:

10.7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do CREDENCIANTE.

10.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - Vencimento.
- II - A data da emissão.
- III - Dados do credenciamento e do órgão CREDENCIANTE.
- IV - Período respectivo de execução do objeto.
- V - Valor a pagar.
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

10.7.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Do Pagamento:

10.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem de pagamento bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CREDENCIADA indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CREDENCIANTE.

10.10. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos a CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CREDENCIADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. CREDENCIADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante todo o credenciamento.

10.14. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CREDENCIADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CREDENCIADA e rescisão contratual.

10.15. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas.
- III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Regras Gerais:

11.1.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Termo de Credenciamento, as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que se refere à publicidade, registro e atualização de atos no PNCP, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023

11.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3. O órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023, assegurando-se a segregação de funções prevista no art. 7º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, de modo que o agente responsável pela fase de planejamento não seja o mesmo responsável pela fiscalização da execução.

11.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Termo de Credenciamento, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CREDENCIADA e eventualmente aplicar sanções.

11.2. Da Fiscalização do Credenciamento:

11.2.1. O fiscal do credenciamento prestará apoio técnico e operacional ao gestor do credenciamento, com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.2. O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.3. O fiscal do credenciamento emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.4. O fiscal do credenciamento informará a seus superiores e ao gestor do credenciamento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.5. O fiscal do credenciamento comunicará imediatamente ao gestor do credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.6. O fiscal do credenciamento fiscalizará a execução do credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do credenciamento, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.7. O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do Termo de Credenciamento, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.8. O fiscal do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.2.10. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da CREDENCIADA.

11.3. Da Gestão do Credenciamento:

11.3.1. O gestor do credenciamento orientará os fiscais de credenciamento no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento ou terceiros credenciados, das ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.4. O gestor do credenciamento coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.5. O gestor do credenciamento coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de credenciamento para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.6. O gestor do credenciamento realizará o recebimento definitivo do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023, devendo registrar o recebimento no PNCP, conforme art. 8º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024.

11.3.7. O gestor do credenciamento elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.8. O gestor do credenciamento tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.4. Do Preposto:

11.4.1. A CREDENCIADA deverá indicar formalmente um preposto para representá-la junto à Administração em todos os atos relativos à execução do credenciamento, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A CREDENCIADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, conforme informado pelo gestor do credenciamento.

11.4.3. O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.5. Estrutura da Gestão:

11.5.1. A gestão do credenciamento será realizada por uma Comissão de Gestão do Credenciamento(CGC), designada formalmente pela Administração.

11.5.2. A CGC será composta por 5 (cinco) membros, incluindo servidores de áreas técnica e administrativa, com formação e experiência compatíveis com a fiscalização de serviços de perícia médica.

11.6. Atribuições da Comissão de Gestão do Credenciamento (CGC)

11.6.1. A CGC terá as seguintes responsabilidades:

- I - Acompanhamento mensal da execução dos serviços.
- II - Receber, conferir e validar as Ordens de Serviço (OS).
- III - Monitorar o cumprimento dos prazos e horários estabelecidos.
- IV - Assegurar que os serviços sejam prestados conforme protocolos médicos e normativos internos.

11.7. Fiscalização técnica:

11.7.1. Verificar mensalmente a conformidade dos laudos médicos quanto à qualidade técnica, completude e consistência clínica.

11.7.2. Atuar no registro de eventuais inconsistências ou ajustes necessários.

11.8. Gestão documental:

11.8.1. Manter arquivo atualizado de todas as OS, laudos médicos e relatórios da CAS, através do Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPEMSO

11.8.2. Garantir rastreabilidade de todos os serviços e pagamentos.

11.8.3. Registrar ocorrências, ajustes, recusas e deduções de pagamento em relatórios formais.

11.9. Relatórios e indicadores de desempenho:

11.9.1. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento da execução, contendo:

- I - Quantidade de perícias realizadas.
- II - Percentual de conformidade técnica.
- III - Pontualidade na entrega de laudos.
- IV - Registros de irregularidades e ações corretivas aplicadas.
- V - Sugerir ajustes operacionais ou administrativos para otimizar a execução do credenciamento.

11.10. Gestão de comunicação e escalonamento:

11.10.1. Comunicar formalmente aos prestadores qualquer pendência, ajuste ou solicitação de esclarecimentos.

11.10.2. Encaminhar à autoridade competente qualquer situação de descumprimento grave, inadimplência ou irregularidade relevante.

11.11. Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

11.11.1. A CGC realizará reuniões periódicas de acompanhamento, com frequência mínima mensal, para análise da execução dos serviços.

11.11.2. Todas as divergências detectadas serão registradas em relatório de não conformidade, que deverá ser tratado pela CGC, podendo resultar em:

- I - Ajuste ou correção do serviço.
- II - Desconto proporcional no pagamento.
- III - Aplicação de penalidades, se houver previsão no edital.

11.12. Transparência e rastreabilidade:

11.12.1. Toda a documentação da gestão do credenciamento, incluindo laudos, relatórios da CAS e pareceres, será mantida em arquivo centralizado, garantindo acesso para auditoria interna e externa, conforme exigências do TCU e TCE-MG.

11.12.2. A CGC será responsável por assegurar a rastreabilidade completa da execução, desde a emissão da OS até o pagamento final, fortalecendo a transparência e a legalidade do processo.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Do Credenciante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o presente Termo de Referência e Minuta do Termo de Credenciamento ou documento que os substituam, e seus anexos, conforme estabelecido no inciso XVI, art. 92º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto credenciado.

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na Minuta do Termo de Credenciamento, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

12.1.6. Comunicar a CREDENCIADA para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8. Efetuar o pagamento a CREDENCIADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA durante a execução do serviço ou documento que o substitua.

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 12.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

12.1.13. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Minuta do Termo de Credenciamento, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

12.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.16. Prestar informações ao gestor do credenciamento, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

12.2. Da Credenciada:

12.2.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Executar os serviços para os quais se credenciou, conforme cronograma semanal de vagas cadastrado no Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional-Sipemso.MG.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

12.2.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do credenciamento ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

12.2.9. Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CREDENCIANTE para ateste e pagamento;

12.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

12.2.12. Manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Credenciamento.

12.2.13. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no cumprimento do credenciamento.

12.2.15. Cumprir as normas de segurança do CREDENCIANTE e demais normas legais aplicáveis.

12.2.16. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não onerará o objeto do credenciamento.

12.2.18. Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto credenciado.

12.2.19. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento.

12.2.21. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.

12.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE

12.2.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.2.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto credenciado.

12.2.28. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.31. Seguir as orientações contidas no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

12.2.32. Conectar-se ao Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPEMSO

12.2.33. Garantir o preenchimento correto dos prontuários médicos, com dados digitados e assinaturas manuscritas conforme exigido.

12.2.34. Garantir atendimento manual em caso de falha sistêmica, registrando os dados eletronicamente assim que possível.

12.2.35. Digitalizar e enviar os laudos e demais documentos periciais realizados de forma manual, no caso de impedimento da utilização do Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPEMSO, assim que o empecilho for sanado.

12.2.36. Prestar esclarecimentos sobre todos os atendimentos realizados sempre que solicitado.

12.2.37. Informar de imediato ao periciando em caso de encaminhamento para especialista ou junta médica ou solicitação de documentação complementar.

12.2.38. Anexar aos atendimentos, cópias de relatórios médicos e documentos apresentados pelo empregado.

12.2.39. Elaborar relatórios médicos para encaminhamento à perícia do INSS ou para subsidiar o médico coordenador.

12.2.40. Corrigir em até 24 horas as inconsistências apontadas pelo Sistema de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPEMSO que impactem o envio de arquivos ao eSocial.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

13.2. Der causa à inexecução parcial do credenciamento;

13.3. Der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Der causa à inexecução total do credenciamento;

13.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

13.11. falsa durante o credenciamento e a execução do credenciamento;

13.12. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

13.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.F
- 13.16. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.16.0.1. **Advertência:** quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.16.0.2. **Impedimento de credenciar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.16.0.3. **Declaração de inidoneidade para credenciar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.9 a 13.1.13, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.16.0.4. **Multa:** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.17. As sanções previstas nos subitens 13.1.14.1, 13.1.14.2 e 13.1.14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.19. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.23. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II - As peculiaridades do caso concreto.
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 13.25. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.26. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.27. As sanções de impedimento de credenciar e declaração de inidoneidade para credenciar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.28. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

13.29. Os débitos da CREDENCIADA para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciamento ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

14. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da prestação de serviços, devido às características do credenciamento.

15. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1. O presente credenciamento e todos os atos dele decorrentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo a ampla transparência e publicidade.

15.2. As atualizações, inclusões e exclusões das credenciadas serão igualmente publicadas no PNCP, assegurando-se a isonomia e a observância dos princípios da Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes do presente credenciamento, será apresentada na formalização do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

17.1. O custo estimado total do credenciamento será conforme custos unitários apostos no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observando-se a legislação vigente e, supletivamente, as normas de direito público aplicáveis.

Fabiana Gusmão Rodrigues

Diretoria de Atenção a Saúde do Servidor - DAS

Raquel Aline Ramos Motta

Diretoria de Atenção a Saúde do Servidor - DAS

Responsáveis pela Elaboração

Vilene Eulálio Magalhães

Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos- SRHU

André de Andrade Ranieri

Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia- SULOT

Ana Luísa Silva Falcão

Chefe de Gabinete

Responsáveis pela Aprovação

ANEXO II

QUADRO HISTÓRICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERÍCIA MÉDICA - SEPLAG 2024 E 1º TRIMESTRE 2025

ITEM	CÓDIGO CATMAS	SERVIÇO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO PARA CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS - ESPECIALIDADE(S) OBRIGATÓRIA(S) PARA CREDENCIAMENTO)	NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DO REPASSE UNITÁRIO
1	000150045	Licença para tratamento de saúde - Psiquiatria	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Psiquiatria	1,00 unidade	Psiquiatria	1 Psiquiatra		R\$ 220,25
2	000149500	Adaptação horário de trabalho - Psiquiatria	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Psiquiatria	1,00 unidade	Psiquiatria	1 Psiquiatra		R\$ 220,25
6	000149721	Avaliação de especialidade - Psiquiatria	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial - Psiquiatria	1,00 unidade	Psiquiatria	1 Psiquiatra	3	R\$ 220,25
7	000150584	Acompanhamento de Ajustamento Funcional - Psiquiatria	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional - Psiquiatria	1,00 unidade	Psiquiatria	1 Psiquiatra		R\$ 220,25
8	00015630	Licença para tratamento de saúde - Ortopedia	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Ortopedia	1,00 unidade	Ortopedia	1 Ortopedista		R\$ 220,25
9	000150649	Adaptação horário de trabalho - Ortopedia	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Ortopedia	1,00 unidade	Ortopedia	1 Ortopedista		R\$ 220,25

13	000149730	Avaliação de especialidade – Ortopedia	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial – Ortopedia	1,00 unidade	Ortopedia	1 Ortopedista	2	R\$ 220,25
14	000150673	Acompanhamento de Ajustamento Funcional – Ortopedia	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional - Ortopedia	1,00 unidade	Ortopedia	1 Ortopedista		R\$ 220,25
15	000150681	Licença para tratamento de saúde - Clínica Médica	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Clínica Médica	1,00 unidade	Clínica Médica	1 Especialista em Clínica Médica		R\$ 220,25
16	000150690	Adaptação horário de trabalho – Clínica Médica	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Clínica Médica	1,00 unidade	Clínica Médica	1 Especialista em Clínica Médica		R\$ 220,25
20	000149748	Avaliação de especialidade – Clínica Médica	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial – Clínica Médica	1,00 unidade	Clínica Médica	1 Especialista em Clínica Médica	0	R\$ 220,25
21	000150819	Exames Admissionais – Clínica Médica	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico	1,00 unidade	Clínica Médica	1 Especialista em Clínica Médica		R\$ 220,25
22	000150711	Acompanhamento de Ajustamento Funcional – Clínica Médica	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional – Clínica Médica	1,00 unidade	Clínica Médica	1 Especialista em Clínica Médica		R\$ 220,25
23	000150720	Licença para tratamento de saúde - Medicina do Trabalho	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Medicina do Trabalho	1,00 unidade	Medicina do Trabalho	1 Médico do Trabalho		R\$ 220,25
24	000150738	Adaptação horário de trabalho - Medicina do Trabalho	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Medicina do Trabalho	1,00 unidade	Medicina do Trabalho	1 Médico do Trabalho		R\$ 220,25
28	000149756	Avaliação de especialidade – Medicina do Trabalho	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial – Medicina do trabalho	1,00 unidade	Medicina do trabalho	1 Médico do Trabalho	0	R\$ 220,25

29	000149691	Exames Admisionais – Medicina do Trabalho	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico	1,00 unidade	Medicina do Trabalho	1 Médico do Trabalho	3398	R\$ 220,25
30	000149713	Acompanhamento de Ajustamento Funcional – Medicina do Trabalho	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional – Medicina do Trabalho	1,00 unidade	Medicina do Trabalho	1 Médico do Trabalho	50	R\$ 220,25
31	000150762	Licença para tratamento de saúde - Cardiologia	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Cardiologia	1,00 unidade	Cardiologia	1 Cardiologista		R\$ 220,25
35	000149764	Avaliação de especialidade – Cardiologia	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial – Cardiologia	1,00 unidade	Cardiologia	1 Cardiologista	0	R\$ 220,25
36	000150797	Exames Admisionais – Cardiologia	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico	1,00 unidade	Cardiologia	1 Cardiologista	3398	R\$ 220,25
37	00010800	Acompanhamento de Ajustamento Funcional – Cardiologia	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional – Cardiologia	1,00 unidade	Cardiologia	1 Cardiologista	50	R\$ 220,25
38	000150827	Licença para tratamento de saúde - Otorrinolaringologia	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Otorrinolaringologia	1,00 unidade	Otorrinolaringologia	1 Otorrinolaringologista		R\$ 220,25
42	000149799	Avaliação de especialidade – Otorrinolaringologia	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial – Otorrinolaringologia	1,00 unidade	Otorrinolaringologia	1 Otorrinolaringologista	0	R\$ 220,25
43	000150851	Licença para tratamento de saúde - Oftalmologia	Perícia médica para licença para tratamento de saúde - Oftalmologia	1,00 unidade	Oftalmologia	1 Oftalmologista		R\$ 220,25

47	000149772	Avaliação de especialidade – Oftalmologia	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial – Oftalmologia	1,00 unidade	Oftalmologia	1 Oftalmologista	1	R\$ 220,25
48	000150886	Licença para tratamento de saúde – Neurologia	Perícia médica para licença para tratamento de saúde – Neurologia	1,00 unidade	Neurologia	1 Neurologista	0	R\$ 220,25
52	000149780	Avaliação de especialidade – Neurologia	Perícia médica por especialista para subsidiar decisão pericial – Neurologia	1,00 unidade	Neurologia	1 Neurologista	1	R\$ 220,25
53	000149691	Redução de Jornada de Trabalho	Avaliação médica documental para Redução de Jornada de Trabalho	1,00 unidade	Qualquer especialidade médica	1 médico	357	R\$ 220,25
54	000150959	Licença por motivo de doença em pessoa da família	Avaliação médica documental para Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família	1,00 unidade	Qualquer especialidade médica	1 médico	2	R\$ 220,25
55	000150967	Licença para tratamento de saúde – Especialista em Perícia Médica	Perícia médica para licença para tratamento de saúde – Especialista em Perícia Médica	1,00 unidade	Perícia Médica	1 Médico Perito		R\$ 220,25
56	000150975	Adaptação horário de trabalho – Especialista em Perícia Médica	Perícia médica para adaptação de horário de trabalho - Especialidade Perícia Médica	1,00 unidade	Perícia Médica	1 Médico Perito	80	R\$ 220,25
60	000151017	Exames Admissionais Especialista em Perícia Médica	Perícia médica para verificação de aptidão física e mental para exercício de cargo público específico	1,00 unidade	Perícia Médica	1 Médico Perito	3398	R\$ 220,25
61	000151025	Acompanhamento de Ajustamento Funcional – Especialista em Perícia Médica	Perícia médica para acompanhamento de servidores em Ajustamento Funcional	1,00 unidade	Perícia Médica	1 Médico Perito	50	R\$ 220,25

ANEXO III

QUADRO DE SERVIÇOS POR META DE ATENDIMENTO E TIPO DE PERÍCIA A SER REALIZADA

SERVIÇOS	ESPECIALIDADES OBRIGATÓRIAS PARA CREDENCIAMENTO	NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS	ESPECIALIDADES DESEJADAS	META DE ATENDIMENTO	TIPO DE PERÍCIA (DOCUMENTAL/PRESENCIAL / AMBAS)
Licença para tratamento de saúde - LTS	Psiquiatria Ortopedia Clínica Médica Medicina do Trabalho	1 1 1 1	Cardiologia Otorrinolaringologia Oftalmologia Perícia Médica Neurologia	2 dias	Ambos
Adaptação horário de trabalho	Psiquiatria Ortopedia Clínica Médica Medicina do Trabalho	1 1 1 1	Cardiologia Otorrinolaringologia Oftalmologia Perícia Médica	2 dias	Ambos
Avaliação de Especialidades	Psiquiatria Ortopedia Clínica Médica Medicina Do Trabalho Cardiologia Otorrinolaringologia Oftalmologia Neurologia	1		30 dias	Presencial
Redução de Jornada de Trabalho ou Licença por motivo de doença em pessoa da família	Qualquer especialidade médica	1		20 a 25 dias	Documental
Exames Admissionais	Medicina do Trabalho	1	Perícia Médica	10 dias	Presencial
Acompanhamento de Ajustamento Funcional	Medicina do Trabalho	1	Perícia Médica	30 dias	Presencial

ANEXO IV

RELAÇÃO DE CIDADES DAS UNIDADES INTEGRADAS DA SEJUSP - BH E REGIÃO METROPOLITANA

RISP	ENDEREÇO DA SEDE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS
RISP 01	Belo Horizonte	Belo Horizonte
RISP 02	Ribeirão das Neves	Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, Sarzedo.

RISP 03	Vespasiano	Caeté, Confins, Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas.
RISP 19	Sete Lagoas	Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Codisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Santana de Pirapama, Sete Lagoas.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº /2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas – 5º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada por_(qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do Credenciamento nº xxxxxxxx/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas habilitadas para a prestação de serviços especializados em prática médica, junta médica, perícia médica e atividades correlatas, conforme relação anexa a este Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, nas respectivas especialidades: clínica geral, medicina do trabalho, neurologista, psiquiatria, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedista, médico perito, generalista, para assistência junto aos servidores da Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Após o agendamento da perícia será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).
 2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
 2.3. Todos os impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços deverão ser destacados no corpo da mesma
 2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na legislação vigente, sob pena de sujeição à retenção de imposto no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. As ordens de fornecimento serão emitidas em favor da CREDENCIADA respeitando os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência e no edital do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1 A estimativa anual de valores relativos a execução dos serviços aqui descritos é de R\$ xxxxxxx, montante estimado que será dividido, a depender da demanda, entre todas as credenciadas conforme critério objetivo de distribuição da demanda previsto no termo de referência.

6.1.1 O valor unitário de cada serviço, conforme Ordens de Serviços geradas às credenciadas será de R\$ xxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe o CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto do presente credenciamento, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto credenciado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços;

9.2.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CREDENCIADA ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II – Suspensão do Credenciamento

III - Descredenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse do CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamento com duas testemunhas.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 20XX.